

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0314, DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE NORMAS A SEREM
OBEDECIDAS PARA MARCAÇÃO DE EXAMES
NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

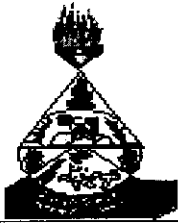
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E
PRERROGATIVAS,

Considerando a necessidade de assegurar atendimento igualitário aos usuários do sistema de saúde municipal.

Considerando a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos na área de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de exames médicos deverão ser apresentados nas Unidades de Saúde do Município pelo próprio paciente.



304

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O pedido de exame na Unidade de Saúde deverá ser protocolizado, devendo o servidor responsável fornecer ao paciente um recibo do qual deverá constar o nome do paciente, o número e a data do protocolo, e a assinatura do servidor.

Art. 3º As Unidades de Saúde deverão manter em seus arquivos o caderno e/ou livro ou sistema de protocolo.

Art. 4º A liberação dos exames pela Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer a ordem cronológica e protocolo, ficando vedada a liberação de exames que fogem às disposições contidas nesta Portaria.

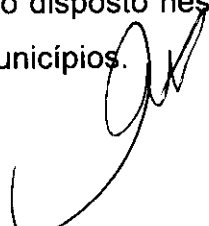
Art. 5º Os exames de auto custo deverão obedecer aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

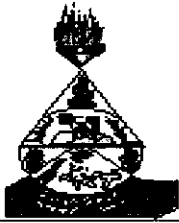
Art. 6º A desobediência por servidor municipal do disposto nesta Portaria, implicará no imediato afastamento da função e a instauração do procedimento competente para apurar responsabilidades.

Art. 7º O setor de agendamento de exames de auto custo deverá informar semanalmente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde a relação dos exames autorizados, com o nome do exame, nome e telefone do paciente.

Art. 8º A distribuição de exames entre os laboratórios e clínicas deverá ser feita de forma igualitária.

Art. 9º O agendamento de consultas médicas deverá ser realizada pelo paciente ou por responsável nas Unidades de Saúde, estando as Unidades obrigadas a adotar medidas de controle dos pedidos nos mesmos moldes do estabelecido no art. 2º desta Portaria. Aplica-se também o disposto neste artigo para o agendamento de viagens para consultas em outros municípios.





34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Não se aplica o disposto nesta Portaria às determinações de atendimento oriundas do Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Sano, aos 12 de julho de 2021.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL